



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090-C.G.C.: 44.547.305/0001-93-CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.943, DE 06/02/97.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.577 DE 02/01/90, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REFORMULA O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Alteração da estrutura Administrativa

Art. 1º - O Departamento de Ação Social, criado pela Lei Municipal nº 1.380 de 06 de março de 1.985 e alterados pela Lei Municipal nº 1.473 de 23 de junho de 1.987, desmembrado pela Lei Municipal nº 1.577 de 02 de janeiro de 1.990, fica assim constituído:

- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Educação e Cultura;
- III - Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;
- IV - Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - A hierarquia das unidades administrativas, em ordem decrescentes, é a seguinte:

- I - Departamento;
- II - Divisão;
- III - Seção;
- IV - Setor.

CAPÍTULO II

Da Estrutura dos Departamentos

Art. 3º - O Departamento de Saúde compo-

em-se de:

- I - Divisão Médica;
- II - Divisão de Saúde Coletiva;
- III - Divisão Odontológica;
- IV - Divisão Programa de Saúde da Família;
- V - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 4º - O Departamento de Educação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090-C.G.C.: 44.547.305/0001-93- CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Cultura compoem-se de:

I - Divisão de Educação:

- a) Seção de Ensino Pré- Escolar;
- b) Seção de Ensino de 1º Grau;
- c) Seção de Ensino de 2º Grau;
- d) Seção de Alimentação e Nutrição;
- e) Seção de Apoio ao Educacando.

II - Divisão de Cultura:

- a) Seção de Teatro;
- b) Seção de Artesanato;
- c) Seção de Música;
- d) Seção de Museu;
- e) Seção de Biblioteca, e outros acervos.

Art. 5º - O Departamento de Turismo, Esporte e Lazer compoem-se:

I - Divisão de Turismo e Lazer:

- a) Seção de Turismo;
- b) Seção de Lazer.

II - Divisão de Esportes:

- a) Seção CCE - Comissão Central de Esporte;
- b) Seção Liga Paraguaçuense de Futebol.

Art. 6º - O Departamento de Assistência Social compoem-se:

I - Divisão de Projetos e Programas:

- a) Seção da Mulher, Família, Criança e Adolescentes;
- b) Seção do Deficiente, da 3ª Idade e do Trabalho Ru-

ral;

II - Divisão de Assistência Pública e Ação Comunitária.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Departamentos

Art. 7º - O Departamento de Saúde é a Unidade Administrativa encarregada de superintender a Política de Saúde do Município, através de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo, da comunidade em todo o território municipal, avaliando e controlando a eficiência da execução do processo, com recursos próprios e ou através de realização de convênios com entidades públicas ou particulares.

Art. 8º - O Departamento de Educação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Cultura é a Unidade Administrativa encarregada de superintender a Política de Educação e Cultural do Município, desenvolver e gerir as atividades da educação da alimentação dos educandos da distribuição de material escolar e de bolsas de estudos, do transporte de alunos, da cultura, da administração do teatro, do museu, das escolas de música do coral e da biblioteca e desenvolvimento do artesanato.

Art. 9º - O Departamento de Turismo, Esportes e Lazer é a unidade administrativa encarregada a desenvolver a Política de Turismo, Esporte e Lazer do Município e administração das praças poliesportivas.

Art. 10 - O Departamento de Assistência Social é a Unidade Administrativa encarregada a desenvolver a Política de Assistência Social do Município relacionada à Família, à Criança, ao Adolescente, aos Deficientes, ao Medicante, e a Política Habitacional.

Parágrafo Único - Para consecução de suas atribuições, o Departamento de Assistência Social deve se integrar as demais unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 11 - Ficam consolidadas as Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, e serem regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho conforme o disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 12 - As Funções de Confiança são de livre nomeação e exoneração do Projeto Municipal.

I - O servidor público nomeado para ocupar Função de Confiança, ao ser exonerado, retornará ao seu emprego de origem.

II - O servidor público chamado a ocupar Função de Confiança fará jus à diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a Função de Confiança.

III - O servidor público chamado a ocupar Função de Confiança poderá optar pela remuneração de sua Função ou emprego de origem.

Art. 13 - Ficam consolidados os empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, e serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o disposto no Anexo II da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á através de prévia aprovação em concursos públicos de provas ou provas e títulos.

Art. 15 - Ficam extintos os seguintes empregos permanentes:

- I - Chefe de Setor da Saúde e Promoção Social;
- II - Chefe do Setor de Educação.

Art. 16 - Os empregos abaixo relacionados com sua respectiva referência, ficam redenominados, mantendo-se porém suas atribuições e responsabilidades:

- I - De - Diretor de Departamento de Ação Social para Diretor do Departamento de Assistência social, referência 47 (quarenta e sete).
- II - De - Chefe de Setor de Alimentação para Chefe de Seção de Alimentação e Nutrição, referência 23 (vinte e tres)
- III - De Chefe de Divisão de Turismo para Chefe de Divisão de Turismo e Lazer, referência 29 (vinte e nove).

CAPÍTULO V

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 17 - Fica mantido a todos os servidores públicos o adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre sua referência, para cada 1 (um) ano de efetivo exercício público municipal, a partir da data de aprovação da Lei nº 1.577 de 02/01/90, convalidada pela presente Lei.

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço será devido ao servidor público no mês subsequente em que vier a completar o anuênio.

Art. 18 - Os servidores públicos que já percebam o "quinqüênio" instituído pela Lei nº 641 de 20 de junho de 1963 e Lei nº 1.244 de 01 de dezembro de 1.980, não terão este acréscimo pecuniário computado, nem acumulado, para fins de concessão de anuênio, previsto no artigo anterior para reajuste salarial.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19 - Os ocupantes da Função de Confiança de Diretor de Departamento, farão jus a uma gratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

mensal, no valor 100% (cem por cento) sobre a sua referência.

Art. 20 - Fica transferido em Função de Confiança o cargo de Chefe da Divisão de Rendas referência 29 (vinte e nove).

Art. 21 - As Funções em Confiança de Assistente de Departamento e de Chefe de Divisão tem suas referências alteradas para as referências 41 (quarenta e um) e 40 (quarenta), respectivamente.

Art. 22 - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará os atos administrativos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes para implantação da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

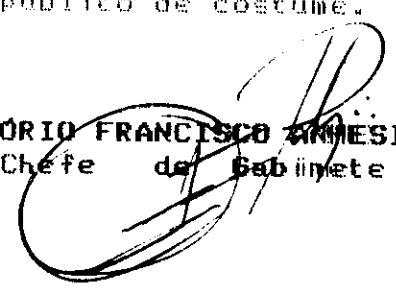
Art. 24 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Art. 25 - Revoagam-se as disposições em contrário e especialmente o Art. 1º da Lei nº 1.473 de 23 de junho de 1.987, o inciso VII do artigo 2º e os artigos 13, 17 e 20 da Lei nº 1.244 de 01 de dezembro de 1.980 exclusivamente no que se refere ao adicional por tempo de serviço, a Lei nº 641 de 20 de junho de 1963 e a Lei 1.577 de 02 de janeiro de 1.990 nos artigos que não foram convalidadas pela Presente Lei.

Paraguaçu Paulista, 06 de fevereiro de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO GOMES
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES

Qtd.	Denominação	Ref.
01	Diretor do Departamento de Saúde	47
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	47
01	Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer	47
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	47
01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	47
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	47
01	Procurador	47
01	Chefe de Gabinete	47
01	Assessor de Imprensa	33
12	Assistente de Departamento	41
12	Assistente de Gabinete	41
05	Coordenador Creche (anexo 19)	111
03	Coordenador Pedagógico (anexo 19)	19
01	Coordenador Geral Pedagógico (anexo 19)	1
01	Chefe da Divisão de Pessoal	40
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	40
01	Chefe da Divisão de Expediente e Registro	40
01	Chefe da Divisão de Rendas	40
01	Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade	40
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	40
01	Chefe da Divisão de Obras	40
01	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	40
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	40
01	Chefe da Divisão Médica	40
01	Chefe da Divisão Odontológica	40
01	Chefe da Divisão de Educação	40
01	Chefe da Divisão de Cultura	40
01	Chefe da Divisão de Turismo e Lazer	40
01	Chefe da Divisão de Esportes	40
01	Chefe da Divisão de Projetos e Programa	40
01	Chefe da Divisão de Assistência Pública e Ação Comunitária	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe de Divisão de Cemitérios Serviços Funerários	40
01	Motorista do Prefeito	40
07	Diretor de Escola (anexo IV)	11
03	Orientador Educacional (anexo IV)	III
01	Chefe do Setor de Administração e Manutenção da Frota	20
01	Encarregado de Apoio à Saúde	40
01	Chefe da Divisão de Saúde Coletiva	40
01	Chefe da Divisão de Saúde da Família	40
01	Médico Controlador Auditor	47
01	Supervisor de Alimentação	40
01	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	20
01	Chefe de Seção de Ensino Pré-Escolar	20
01	Chefe de Seção de Ensino de 1º Grau	20
01	Chefe de Seção de Alimentação	20
01	Chefe de Setor de Apoio ao Educando	20
01	Chefe de Seção de Teatro	20
01	Chefe de Seção de Artesanato	20
01	Chefe de Seção de Museu	20
01	Chefe de Seção de Música	20
01	Chefe de Seção de Biblioteca e outros acervos	20
01	Chefe de Seção de Turismo	20
01	Chefe de Seção de Lazer	20
01	Chefe de Seção CCE	20
01	Chefe de Seção Liga Paraguaçuense de Futebol	20
01	Chefe de Seção de Apoio Administrativo	20
01	Chefe de Seção da Mulher, da Família, Criança e Adolescente	20
01	Chefe de Seção do Deficiente, da Idade e Trabalhador Rural	20
02	Supervisor Educacional (anexo IV)	1
02	Chefe de Setor	20

7/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO

Qtd.	Denominação	Ref.
31	Agente de Saúde	08
03	Agente Postal	08
01	Almoxarife	08
06	Armador	10
03	Armazenista	08
06	Assistente Social	40
40	Atendente de Ambulatório	08
03	Atendente de Biblioteca	08
01	Atendente de Gabinete	15
05	Auxiliar de Carpinteiro	08
02	Auxiliar de Eletricista	08
150	Auxiliar de Serviços Diversos	08
20	Auxiliar de Enfermagem	11
05	Auxiliar de Operador de Máquina	
	Podoviária	08
01	Borracheiro	08
02	Cadastrador	11
03	Caixa	15
10	Carpinteiro	10
25	Cirurgião Dentista	17
34	Coletor de Lixo	08
10	Coveiro	08
03	Detetizador	08
03	Desenhista	17
28	Educador de Creche	08
07	Eletricista	10
01	Encarregado de Almoxarifado	17
01	Encarregado de Mercadoria	17
15	Encarregado de Serviço	17
09	Encarregado de Turma	11
01	Encarregado Fabricação Artefatos	
	Cimento	11
10	Enfermeiro	40
01	Engenheiro	27
42	Escriturário I	08
42	Escriturário II	11
06	Farmacêutico	40
01	Ferreiro Soldador	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

10	Fiscal	17
02	Fisioterapeuta	40
02	Fonoaudiólogo	40
50	Guarda Municipal	11
02	Hortelão	08
20	Inspetor de Aluno	08
01	Instrutor da Guarda Mirim	12
10	Instrutor Desportivo	08
10	Jardineiro	08
03	Lavador de Veículos	08
02	Marceneiro	11
04	Mecânico	13
01	Mecanógrafo	15
40	Médico	47
01	Médico Radiologista	21
01	Médico Veterinário	46
40	Merendeira	08
01	Mestre de Obras	30
09	Moldador	09
50	Motorista	11
20	Oficial Administrativo	19
01	Operador de Raio X	08
14	Operador de Máquina Rodoviária	12
04	Padeiro	12
01	Paisagista	43
20	Pedreiro	10
08	Pintor	07
02	Processador de Alimentos	11
00	Professor Municipal I	(anexo III) 01
25	Professor Municipal II	(anexo III) 03
25	Professor Municipal III	(anexo III) 06
05	Psicólogo	40
03	Recepcionista	08
01	Regente de Banda de Música	45
10	Servente	08
40	Servente de Escola	08
10	Servente de Pedreiro	08
10	Técnico Esportivo	15
07	Telefonista	08
10	Tratorista	10
40	Vigia	08
15	Zelador	08